



PROCESSO Nº : 28.110-7/2018 (AUTOS DIGITAIS)
ASSUNTO : TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA
UNIDADE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU
GESTOR : ODONI MESQUITA COELHO
RELATOR : CONSELHEIRO INTERINO JOÃO BATISTA DE CAMARGO JÚNIOR

PARECER Nº 1.999/2020

EMENTA: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA. PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU. APRESENTAÇÃO DE ALEGAÇÕES FINAIS APÓS A MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL. RATIFICAÇÃO DO PARECER Nº 3.313/2019 PELA DECLARAÇÃO DE IRREGULARIDADE DAS CONTAS APURADAS COM DETERMINAÇÃO DE RESTITUIÇÃO DOS VALORES E APLICAÇÃO DE MULTA.

1. RELATÓRIO

1. Retornam os autos para manifestação acerca de alegações finais apresentada na presente Tomada de Contas Ordinária, instaurada para apurar e identificar os responsáveis pelos Achados, nº s 11, 15 e 17 do Acórdão nº 42/2018-SC (Documento Digital nº 163900/2018), *in verbis*:

Achado nº 11 (Despesas irregulares e lesivas ao erário com serviços de assessoria e de consultoria – Irregularidade classificada como JB01);

Achado nº 15 (Despesas ilegais e lesivas ao Patrimônio, em razão de superfaturamento decorrente de pagamentos por serviços não executados – Irregularidade classificada como JB01);

Achado nº 17 (Desvio de betoneira e de carrinhos de mão – Irregularidade classificada como BA01), bem como o valor efetivo do dano causado ao patrimônio público municipal de Torixoréu em decorrência da prática destas irregularidades

2. Em relatório técnico preliminar¹ a SECEX identificou a existência de

¹ Documento Digital nº 236774/2018





dano no valor de R\$ 16.700,00, despesa em duplicidade com serviços de assessoria e consultoria (Achado nº 11); R\$ 458.192,15 em razão de superfaturamento decorrente de pagamentos por serviços não executados no âmbito do Contrato nº 11/2014 (Achado nº 15); **R\$ 3.300,00** no pagamento referente à 01 Betoneira M400 não registrada no patrimônio da prefeitura e não localizada fisicamente; **R\$ 4.501,20** no pagamento referente a 22 carrinhos de mão não registrados no patrimônio da prefeitura e não localizados fisicamente (Achado nº 17).

3. Devidamente citados², a Sra. Daniela dos Santos Arce (Doc. Digital nº 45780/2019), os Srs. Odoni Mesquita; Inês Moraes Mesquita; Petrônio Rodrigues de Oliveira; Luzia Bento Carneiro; Lenir Neves Nunes; Valdeni Alves de Figueiredo; Luana Patrícia Mendonça; Aicer dos Santos Duarte; Thiago Timo Oliveira; a empresa Hospital São Lucas (Doc. Digital nº 59036/2019 e nº 59037/2019); , e o Sr. Admilson Pereira Queiroz (Doc. Digital nº 96260/2019), apresentaram defesa.

4. Após análise dos argumentos defensivos, a SECEX consignou a imputação das seguintes irregularidades:

Responsáveis:

1. **Sr. Odoni Mesquita Coelho** – ex-prefeito municipal (período: 01/01/2015 a 16/03/2016);
 2. **HM. Consultoria e Assessoria Ltda-ME** – Representante: Daniela dos Santos Meire Arce – empresa contratada.
- 1. JB 01. Despesa_Grave_01.** Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar 101/2000; art. 4º da Lei 4.320/1964).
- 1.1. Pagamento de despesa em duplicidade, com serviços de assessoria e consultoria no valor total de R\$ 16.700,00.

Data fato gerador:

- NE 82/2016, valor: **R\$ 13.500,00, pagamento em 08/01/2016;**
- NE 83/2016, valor: **R\$ 3.200,00, pagamento em 08/02/2016.**

Responsáveis:

1. **Sr. Odoni Mesquita Coelho** – ex-prefeito municipal (período: 01/01/2015 a 16/03/2016);

²Doc. Digital nº 246525/2018, nº 246526/2018, nº 246528/2018, nº 246544/2018, nº 246549/2018, nº 246550/2018, nº 246554/2018, nº 251274/2018, nº 7831/2019, nº 26601/2019, nº 26603/2019, nº 26615/2019, nº 26616/2019, nº 27409/2019, nº 27415/2019, nº 27416/2019, nº 29264/2019, nº 30944/2019, nº 30949/2019, nº 30951/2019, nº 30953/2019, nº 30954/2019, nº 30955/2019, nº 30956/2019, nº 50738/2019, nº 59562/2019, nº 60839/2019, nº 62175/2019, nº 62176/2019 e nº 84869/2019.





2. **Sra Luzia Bento Carneiro** – ex-Secretária Municipal de Saúde (período 01/01/2015 a 02/03/2015)

3. **Empresa Hospital São Lucas Ltda-ME** – Representante: Sra Fabiana Cristina Rocha – empresa contratada.

2. **JB 01. Despesa_Grave_01.** Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar 101/2000; art. 4º da Lei 4.320/1964).

2.1. Pagamento de despesa sem a comprovação da execução do serviço no valor total de **R\$ 36.719,02**.

Data fato gerador: • NF 153, valor: **R\$ 16.219,02**, pagamento em **10/02/2015**;

• NF 154, valor: **R\$ 20.500,00**, pagamento em **10/02/2015**.

Responsáveis:

1. **Sr. Odoni Mesquita Coelho** – ex-prefeito municipal (período: 01/01/2015 a 16/03/2016);

2. **Sr Valdeni Alves de Figueiredo** – ex-Secretária Municipal de Saúde (período 18/03/2015 a 30/06/2015)

3. **Empresa Hospital São Lucas Ltda-ME** – Representante: Sra Fabiana Cristina Rocha – empresa contratada.

2. **JB 01. Despesa_Grave_01.** Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar 101/2000; art. 4º da Lei 4.320/1964).

2.2. Pagamento de despesa sem a comprovação da execução do serviço no valor total de **R\$ 90.181,50**.

Data fato gerador:

- NF 163, valor: **R\$ 30.413,67**, pagamento em **23/04/2015**;
- NF 169, valor: **R\$ 21.383,60**, pagamento em **23/04/2015**;
- NF 704, valor: **R\$ 1.246,72**, pagamento em **17/06/2015**;
- NF 745, valor: **R\$ 18.405,22**, pagamento em **17/06/2015**;
- NF 781, valor: **R\$ 18.732,59**, pagamento em **17/06/2015**.

Responsáveis:

1. **Sr. Odoni Mesquita Coelho** – ex-prefeito municipal (período: 01/01/2015 a 16/03/2016);

2. **Sra Inês Moraes Mesquita Coelho** – ex-Secretária Municipal de Saúde (período 01/07/2015 a 18/03/2016);

3. **Empresa Hospital São Lucas Ltda-ME** – Representante: Sra Fabiana Cristina Rocha – empresa contratada.

2. **JB 01. Despesa_Grave_01.** Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar 101/2000; art. 4º da Lei 4.320/1964).

2.3. Pagamento de despesa sem a comprovação da execução do serviço no valor total de **R\$ 155.932,49**.

Data fato gerador:

- NF 745, valor: **R\$ 39.936,80**, pagamento em **15/07/2015**;
- NF 823, valor: **R\$ 16.741,90**, pagamento em **15/07/2015**;
- NF 783, valor: **R\$ 20.500,00**, pagamento em **07/08/2015**;
- NF 846, valor: **R\$ 20.500,00**, pagamento em **07/08/2015**;
- NF 869, valor: **R\$ 13.182,39**, pagamento em **12/08/2015**;
- NF 895, valor: **R\$ 16.790,96**, pagamento em **02/09/2015**;
- NF 1023, valor: **R\$ 13.707,46**, pagamento em **14/10/2015**;





- NF 1094, valor: R\$ 14.575,98, pagamento em 16/12/2015.

Responsáveis:

1. **Sr. Odoni Mesquita Coelho** – ex-prefeito municipal (período: 01/01/2015 a 16/03/2016);
 2. **João Bosco de Souza Matos EPP, cnpj: 01.731.157/0001-50** – empresa contratada.
 3. **Thiago Timo Oliveira** – coordenador de Programas e Serviços Sociais à época e funcionário que atestou as Notas Fiscais.
 3. **BA 01. Gestão Patrimonial_Grave_01.** Desvio de bens e/ou recursos públicos (art.37, *caput*, da Constituição Federal).
3.1. Pagamento de bem não registrado no patrimônio da prefeitura e não localizado fisicamente, referente a 01 (uma) Betoneira M 400 no valor de R\$ 3.300,00.
- Data fato gerador:** • NE 1585/2015, NF 000.001.100 de 22/06/2015, valor: R\$ 3.300,00, pagamento em 22/06/2015.

Responsáveis:

1. **Sr. Odoni Mesquita Coelho** – ex-prefeito municipal (período: 01/01/2015 a 16/03/2016);
2. **Thiago Timo Oliveira** – coordenador de Programas e Serviços Sociais à época e funcionário que atestou as Notas Fiscais.
3. **BA 01. Gestão Patrimonial_Grave_01.** Desvio de bens e/ou recursos públicos (art.37, *caput*, da Constituição Federal).
- 3.2. Pagamento de bem não registrado no patrimônio da prefeitura e não localizado fisicamente, referente a 22 (vinte e dois) carrinhos de mão no valor total de R\$ 4.501,20.

Data fato gerador:

- NF 6410 de 18/05/2015, referente 06 carrinhos de mão, valor: R\$ 718,80, pagamento em 18/05/2015;
- NF 7031 de 21/07/2015, referente 02 carrinhos de mão, valor: R\$ 240,00, pagamento em 21/07/2015;
- NF 7492 de 29/10/2015, referente 04 carrinhos de mão, valor: R\$ 954,00, pagamento em 29/10/2015;
- NF 7730 de 16/11/2015, referente 05 carrinhos de mão, valor: R\$ 1.192,00, pagamento em 16/11/2015;
- NF 8523 de 25/01/2016, referente 04 carrinhos de mão, valor: R\$ 1.306,40, pagamento em 26/01/2016;
- NF 7116 de 06/08/2015, referente 01 carrinho de mão, valor: R\$ 89,50, pagamento em 06/08/2016.

5. Por fim, manifestou-se pela declaração de irregularidade das contas apresentadas nesta tomada de contas.

6. Na mesma linha este *Parquet* emitiu Parecer nº 3313/2019, opinando pela irregularidade das contas com determinação de restituição e multa.

7. Após receber o processo, o Relator despachou determinando a

Ministério Públíco de Contas - Gabinete do Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho

Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro, N° 1 - Centro Político Administrativo – Cuiabá-MT, CEP 78049-915

Telefone: (65) 3613-7621 - e-mail: gab.getulio@tce.mt.gov.br





notificação dos interessados para apresentação de alegações finais (Documentos digitais nº 216232/2020 e 32945/2020).

8. A empresa HM. Consultoria e Assessoria Ltda-ME foi a única que apresentou defesa final (Documento Digital nº 45459/2020).

9. Os autos vieram para análise e parecer a respeito das alegações juntadas nos autos. É a síntese do necessário.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Síntese dos argumentos lançados nas alegações finais.

10. Em sede de alegações finais (Documento Digital nº 45459/2020) a defendant afirmou que a Equipe Técnica poderia ter realizado um levantamento dos serviços prestados pela Empresa Requerida que está estabelecida na região desde 2005, assessorando os municípios de forma estritamente técnica.

11. Repetiu o que já havia sido afirmado nos autos de que todo o problema se deu por um erro de formalidade na emissão de notas fiscais reafirmando que não houve pagamentos de serviços não prestados por parte da defendant.

12. Disse que a empresa também prestou serviços ao Poder Legislativo municipal na época (2016), sendo que por esse fato, o histórico da nota, provavelmente já gravado no sistema de tributos tenha saído com o descriptivo errado.

13. Reafirma que os serviços referentes ao levantamento patrimonial, NF 82/2016, foram prestados em consonância com os relatórios de atividades e serviços.

14. Junta duas declarações unilaterais para comprovar a realização do trabalho, veja³:

³ Imagens lançadas nas alegações finais Documento Digital nº 45459/2020 fls. 06/07





4 - Resultados dos serviços executados:

- Os Serviços foram iniciados em 05/01/2016 com término em 08/01/2016, devidamente concluídos com relatórios emitidos e gerado o Balancete de inicialização do exercício 2016, com todas informações correspondente à contabilidade aplicada ao setor público e dados testados e comprovados com as informações precisas e fidedignas para qualquer usuário da informação.

5 - Conclusão:

- O resultado dos serviços avulsos acordados mediante a nota de empenho nº 82 de 06/01/2016, foram desenvolvidos a contento, considerando a complexidade dos trabalhos técnicos e as especificidades de sua execução

Barra do Garças - MT, 08 de janeiro de 2016

HM Consultoria e Assessoria Ltda.

5 - Conclusão:

- O resultado dos serviços de organização cadastral e atualização de registros patrimoniais, contratado mediante a nota de empenho nº 83 de 06/01/2016, foram desenvolvidos a contento, considerando serviços específicos dada a sua execução

Barra do Garças - MT, 08 de Janeiro de 2016

HM Consultoria e Assessoria Ltda.

15. Resumiu a diferenciação entre os serviços prestados da seguinte forma:

O Contrato de Assessoria a Contabilidade Pública, um serviço continuado, para correta aplicação das normas do PCASP, conforme contrato nº 033/2013, e III Termo Aditivo.

A execução dos serviços compromissados no contrato 33/2013, trata-se de trabalho continuado de levantamento contábil, compreendendo a execução de cadastro e conferências dos saldos patrimoniais, financeiros, orçamentários, recadastro de fornecedores, eliminação e ajustes de saldo em duplicidades e indevidos, geração de relatórios, para conferencia junto a contabilidade, e configuração de dados para a correta emissão, de acordo com as normas do PCASP, para o exercício de 2016, sendo um serviço continuado.

Já os serviços avulsos referentes às duas Notas Fiscais, foram realizados em 05 dias de serviços contínuos na sede da prefeitura, tendo um responsável da empresa a disposição e realizando a coordenação dos trabalhos disponibilizados à responsáveis da





prefeitura.

No tocante aos serviços de cadastro patrimonial e separação por natureza de bens, conforme exige a contabilidade aplicada ao setor público, correspondeu 2 dias de serviços contínuos, juntamente a comissão de avaliação e reavaliação de bens patrimoniais. Tratando-se, portanto, um levantamento do patrimônio. Percebe-se que nos empenhos, as nomenclaturas são diversas, conforme se demonstra nas imagens a seguir: Empenho 082, DE 06/01/2016, de assessoria e consultoria contábil, Nota Fiscal 1210 de 06/01/2016:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU				NOTA DE EMPENHO
RUA XV NOVEMBRO 03503646/0001-80				82
NOTA DE EMPENHO N°	82	PERÍODO	DATA	06/01/2016
LITIGÁRIO	CUTRO NÃO APLICAVEL	DOCUMENTO	VENCIMENTO	
NOME	H M CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA	07.194.644.0001-07	CÓDIGO	44
ENDERECO	AV AYTON SENNA	PONTAL DO ARAGUAIA		
DESCRIÇÃO DO MATERIAL PARA SERVIÇO				
SERVIÇOS COM INICIALIZAÇÃO E INPLANTAÇÃO DO SISTEMA ORÇAMENTÁRIO, CONTÁBIL, FINANCEIRO E PATRIMONIAL RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2015				
ITEM	CÓDIGO	DESCR.	QTD	UNID
			VLR UNITÁRIO	TOTAL
				Folha 002 Rub 10
OR - Ordinário				VALOR EMPENHADO 13.500,00

Empenho 083, levantamento patrimonial de relativo ao exercício de 2015:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU				NOTA DE EMPENHO
RUA XV NOVEMBRO 03503646/0001-80				83
NOTA DE EMPENHO N°	83	PERÍODO	DATA	06/01/2016
LITIGÁRIO	CUTRO NÃO APLICAVEL	DOCUMENTO	VENCIMENTO	
NOME	H M CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA	07.194.644.0001-07	CÓDIGO	44
ENDERECO	AV AYTON SENNA	PONTAL DO ARAGUAIA		
DESCRIÇÃO DO MATERIAL PARA SERVIÇO				
SERVIÇOS COM LEVANTAMENTO PATRIMONIAL RELATIVO O EXERCÍCIO DE 2015				
ITEM	CÓDIGO	DESCR.	QTD	UNID
			VLR UNITÁRIO	TOTAL
				Folha 003 Rub 10
OR - Ordinário				VALOR EMPENHADO 3.200,00

2.2. Análise das Irregularidades

16. Considerando que todas as questões foram tratadas no parecer ministerial nº 3313/2019, a presente manifestação irá se ater somente às irregularidades apontadas à empresa que apresentou as alegações finais.

17. Com relação aos outros apontados, visando evitar repetições, ratifica-

Ministério Pùblico de Contas - Gabinete do Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho

Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro, Nº 1 - Centro Político Administrativo – Cuiabá-MT, CEP 78049-915

Telefone: (65) 3613-7621 - e-mail: gab.getulio@tce.mt.gov.br





se integralmente o Parecer acima mencionado.

18. Dito isto passamos a análise das irregularidades apontadas à empresa HM. Consultoria e Assessoria Ltda-ME

Responsáveis:

1. Sr. Odoni Mesquita Coelho – ex-prefeito municipal (período: 01/01/2015 a 16/03/2016);
2. HM. Consultoria e Assessoria Ltda-ME – Representante: Daniela dos Santos Meire Arce – empresa contratada.

1. **JB 01. Despesa_Grave_01.** Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar 101/2000; art. 4º da Lei 4.320/1964).

1.1. Pagamento de despesa em duplicidade, com serviços de assessoria e consultoria no valor total de R\$ 16.700,00.

Data fato gerador:

- NE 82/2016, valor: R\$ 13.500,00, pagamento em 08/01/2016;
- NE 83/2016, valor: R\$ 3.200,00, pagamento em 08/02/2016.

19. O relatório técnico preliminar aponta que foram pagas despesas irregulares e lesivas ao erário em favor da empresa HM Consultoria e Assessoria Ltda-ME, no valor: **R\$ 13.500,00**, NE 82/2016,⁴ e no valor de **R\$ 3.200,00**, NE 83/2016, 06/01/2016⁵.

20. Segundo a Secex, os empenhos acima mencionados referem-se a serviços amparados no III Termo Aditivo ao Contrato nº 033/2013, contudo, os serviços objeto do contrato e de seus aditivos, já haviam sido totalmente pagos por empenhos anteriormente emitidos, não restando nenhum saldo.

21. A defesa tenta fazer crer que houve uma confusão no momento de gerar as notas fiscais. Argumenta que os serviços de inicialização do exercício de 2016 no valor de R\$ 13.500,00 e levantamento patrimonial incluindo recadastramento no valor de R\$ 3.200,00, tratam de serviços complexos, **distintos**

⁴referente Serviços com inicialização e implantação do sistema orçamentário contábil, financeiro e patrimonial relativo ao exercício de 2016, NF nº 1210 de 06/01/2016, referente Prestação de Assessoria e Consultoria Legislativa junto à Câmara Municipal, **pagamento em 08/01/2016**

⁵referente Serviços com levantamento patrimonial relativo ao exercício de 2015, NF nº 1211 de 06/01/2016, referente Prestação de Assessoria e Consultoria Legislativa junto à Câmara Municipal, **pagamento em 05/02/2016**.





do objeto contratado mediante III Termo Aditivo ao Contrato nº 033/2013.

22. Ocorre que, conforme Relatório Técnico da RNE (Doc. Digital nº 172390/2016, processo nº 112291/2016), a própria prefeitura, no processo de despesa do empenho nº 83/2016, fez constar uma cópia do III Termo Aditivo do Contrato nº 033/2013, usando-o como justificativa.

22. Ou seja, quem vincula o empenho ao contrato é a própria beneficiária do serviço; ora, é evidente que a prefeitura (que pagou pelo serviço) saberia distinguir os trabalhos.

23. Por outro lado, a declaração da existência do erro, assinada pelo Secretário de Tributação em exercício na época dos fatos, deve ser encarada com certo cuidado. A uma, porque o secretário é subordinado ao prefeito (ora imputado) e, a duas, porque no caso de equívoco na emissão de uma nota, o procedimento correto é o cancelamento desta, ou, ao menos uma retificação formal, o que não aconteceu.

24. Em alegações finais a empresa juntou as seguintes declarações para comprovar o alegado:

4 - Resultados dos serviços executados:

- Os Serviços foram iniciados em 05/01/2016 com término em 08/01/2016, devidamente concluídos com relatórios emitidos e gerado o Balancete de inicialização do exercício 2016, com todas informações correspondente à contabilidade aplicada ao setor público e dados testados e comprovados com as informações precisas e fidedignas para qualquer usuário da informação.

5 - Conclusão:

- O resultado dos serviços avulsos acordados mediante a nota de empenho nº 82 de 06/01/2016, foram desenvolvidos a contento, considerando a complexidade dos trabalhos técnicos e as especificidades de sua execução

Barra do Garças – MT, 08 de janeiro de 2016

HM Consultoria e Assessoria Ltda.

Ministério Públíco de Contas - Gabinete do Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho

Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro, Nº 1 - Centro Político Administrativo – Cuiabá-MT, CEP 78049-915

Telefone: (65) 3613-7621 - e-mail: gab.getulio@tce.mt.gov.br





5 - Conclusão:

- O resultado dos serviços de organização cadastral e atualização de registros patrimoniais, contratado mediante a nota de empenho nº 83 de 06/01/2016, foram desenvolvidos a contento, considerando serviços específicos dada a sua execução

Barra do Garças - MT, 08 de Janeiro de 2016

HM Consultoria e Assessoria Ltda.

25. Tem-se como indene de dúvidas que os documentos trazidos aos autos, em especial os constantes das fls. 06/07 das alegações finais não se prestam a lastrear a realização dos serviços, eis que tais declarações foram produzidos unilateralmente pela parte interessada, não tendo qualquer valor, nem mesmo como princípio de prova.

26. É impossível se asseverar, categoricamente, que os documentos juntados na defesa digam respeito aos **serviços tidos como prestados**.

27. **Na mesma senda, as notas fiscais carreadas também não induzem à certeza da prestação dos serviços, mas somente reforçam que o pagamento foi feito.**

28. Sendo assim, este *Parquet* mantém inalterados os termos do Parecer Ministerial nº 3313/2019 opinando pela manutenção dos apontamentos, responsabilizando solidariamente, o Sr. **Odoni Mesquita Coelho** – ex-prefeito e a empresa **HM. Consultoria e Assessoria Ltda-ME**, pelo resarcimento e pagamento de multa.

3. MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL

3.1. Análise Global

29. Os autos retornaram ao *Parquet* após a juntada de alegações finais por parte da empresa **HM. Consultoria e Assessoria Ltda-ME**.





30. Após análise dos argumentos defensivos, entende-se que o Parecer Ministerial já acostado nos autos deve permanecer inalterado.

31. Os documentos trazidos aos autos, em especial os constantes das fls. 06/07 das alegações finais não se prestam a lastrear a realização dos serviços, eis que tais declarações foram produzidos unilateralmente pela parte interessada, não tendo qualquer valor, nem mesmo como princípio de prova.

32. Considerando que a parte não desincumbiu do ônus de demonstrar a realização de serviços distintos, não há falar em mudança de entendimento.

3.2. Conclusão

33. Por todo o exposto, levando-se em consideração o que consta nos autos, o Ministério Públíco de Contas, instituição permanente e essencial às funções de fiscalização e controle externo do Estado de Mato Grosso (art. 51, da Constituição Estadual) ratifica *in totum* o parecer ministerial nº 3.313/2019 e manifesta-se:

a) Pela declaração de **irregularidade** das Contas apuradas na presente Tomada de Contas Ordinária.

b) determinação legal de restituição aos cofres públicos, em razão das irregularidades classificadas como JB01 e BA01, sem prejuízo da aplicação de multa prevista no art. 75, II, da LC 269/2007 c/c art. 287 da RITCE/MT, conforme especificação dos responsáveis a seguir:

Responsáveis:

1. Sr. Odoni Mesquita Coelho – ex-prefeito municipal (período: 01/01/2015 a 16/03/2016);
 2. HM. Consultoria e Assessoria Ltda-ME – Representante: Daniela dos Santos Meire Arce – empresa contratada.
- 1. JB 01. Despesa_Grave_01.** Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar 101/2000; art. 4º da Lei 4.320/1964).





1.1. Pagamento de despesa em duplicidade, com serviços de assessoria e consultoria no valor total de R\$ 16.700,00.

Data fato gerador:

- NE 82/2016, valor: R\$ 13.500,00, pagamento em 08/01/2016;
- NE 83/2016, valor: R\$ 3.200,00, pagamento em 08/02/2016.

Responsáveis:

1. **Sr. Odoni Mesquita Coelho** – ex-prefeito municipal (período: 01/01/2015 a 16/03/2016);

2. **Sra. Luzia Bento Carneiro** – ex-Secretária Municipal de Saúde (período 01/01/2015 a 02/03/2015)

3. **Empresa Hospital São Lucas Ltda-ME** – Representante: Sra Fabiana Cristina Rocha – empresa contratada.

2. **JB 01. Despesa_Grave_01.** Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar 101/2000; art. 4º da Lei 4.320/1964).

2.1. Pagamento de despesa sem a comprovação da execução do serviço no valor total de **R\$ 36.719,02**.

Data fato gerador: • NF 153, valor: **R\$ 16.219,02, pagamento em 10/02/2015;**

• NF 154, valor: **R\$ 20.500,00, pagamento em 10/02/2015.**

Responsáveis:

1. **Sr. Odoni Mesquita Coelho** – ex-prefeito municipal (período: 01/01/2015 a 16/03/2016);

2. **Sr Valdeni Alves de Figueiredo** – ex-Secretária Municipal de Saúde (período 18/03/2015 a 30/06/2015)

3. **Empresa Hospital São Lucas Ltda-ME** – Representante: Sra Fabiana Cristina Rocha – empresa contratada.

2. **JB 01. Despesa_Grave_01.** Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar 101/2000; art. 4º da Lei 4.320/1964).

2.2. Pagamento de despesa sem a comprovação da execução do serviço no valor total de **R\$ 90.181,50**.

Data fato gerador:

• NF 163, valor: **R\$ 30.413,67, pagamento em 23/04/2015;**

• NF 169, valor: **R\$ 21.383,60, pagamento em 23/04/2015;**

• NF 704, valor: **R\$ 1.246,72, pagamento em 17/06/2015;**

• NF 745, valor: **R\$ 18.405,22, pagamento em 17/06/2015;**

• NF 781, valor: **R\$ 18.732,59, pagamento em 17/06/2015.**

Responsáveis:

1. **Sr. Odoni Mesquita Coelho** – ex-prefeito municipal (período: 01/01/2015 a 16/03/2016);

2. **Sra. Inês Moraes Mesquita Coelho** – ex-Secretária Municipal de Saúde (período 01/07/2015 a 18/03/2016);

3. **Empresa Hospital São Lucas Ltda-ME** – Representante: Sra Fabiana Cristina Rocha – empresa contratada.

2. **JB 01. Despesa_Grave_01.** Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar 101/2000; art. 4º da Lei 4.320/1964).

2.3. Pagamento de despesa sem a comprovação da execução do





serviço no valor total de R\$ 155.932,49.

Data fato gerador:

- NF 745, valor: R\$ 39.936,80, pagamento em 15/07/2015;
- NF 823, valor: R\$ 16.741,90, pagamento em 15/07/2015;
- NF 783, valor: R\$ 20.500,00, pagamento em 07/08/2015;
- NF 846, valor: R\$ 20.500,00, pagamento em 07/08/2015;
- NF 869, valor: R\$ 13.182,39, pagamento em 12/08/2015;
- NF 895, valor: R\$ 16.790,96, pagamento em 02/09/2015;
- NF 1023, valor: R\$ 13.707,46, pagamento em 14/10/2015;
- NF 1094, valor: R\$ 14.575,98, pagamento em 16/12/2015.

Responsáveis:

1. Sr. Odoni Mesquita Coelho – ex-prefeito municipal (período: 01/01/2015 a 16/03/2016);
 2. João Bosco de Souza Matos EPP, cnpj: 01.731.157/0001-50 – empresa contratada.
 3. Thiago Timo Oliveira – coordenador de Programas e Serviços Sociais à época e funcionário que atestou as Notas Fiscais.
 3. BA 01. Gestão Patrimonial_Grave_01. Desvio de bens e/ou recursos públicos (art.37, *caput*, da Constituição Federal).
3.1. Pagamento de bem não registrado no patrimônio da prefeitura e não localizado fisicamente, referente a 01 (uma) Betoneira M 400 no valor de R\$ 3.300,00.
- Data fato gerador:** • NE 1585/2015, NF 000.001.100 de 22/06/2015, valor: R\$ 3.300,00, pagamento em 22/06/2015.

Responsáveis:

1. Sr. Odoni Mesquita Coelho – ex-prefeito municipal (período: 01/01/2015 a 16/03/2016);
2. Thiago Timo Oliveira – coordenador de Programas e Serviços Sociais à época e funcionário que atestou as Notas Fiscais.
3. BA 01. Gestão Patrimonial_Grave_01. Desvio de bens e/ou recursos públicos (art.37, *caput*, da Constituição Federal).
3.2. Pagamento de bem não registrado no patrimônio da prefeitura e não localizado fisicamente, referente a 22 (vinte e dois) carrinhos de mão no valor total de R\$ 4.501,20.

Data fato gerador:

- NF 6410 de 18/05/2015, referente 06 carrinhos de mão, valor: R\$ 718,80, pagamento em 18/05/2015;
 - NF 7031 de 21/07/2015, referente 02 carrinhos de mão, valor: R\$ 240,00, pagamento em 21/07/2015;
 - NF 7492 de 29/10/2015, referente 04 carrinhos de mão, valor: R\$ 954,00, pagamento em 29/10/2015;
 - NF 7730 de 16/11/2015, referente 05 carrinhos de mão, valor: R\$ 1.192,00, pagamento em 16/11/2015;
 - NF 8523 de 25/01/2016, referente 04 carrinhos de mão, valor: R\$ 1.306,40, pagamento em 26/01/2016;
- NF 7116 de 06/08/2015, referente 01 carrinho de mão, valor: R\$ 89,50, pagamento em 06/08/2016.





É o parecer.

Ministério Públíco de Contas, Cuiabá, 24 de março de 2020.

(assinatura digital)⁶
GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO
Procurador de Contas

⁶ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa n. 09/2012 – TCE/MT.

